



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 307/84

AUTORIZA FECHAMENTO DE PARTE DE LOGRADOURO / PÚBLICO, FAZENDO PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder as modificações necessárias, na planta cadastral do Município, procedendo o fechamento da parte final da Rua Paraíba, que dá acesso ao Rio Suaçuí Grande, com uma área de terras medindo 17,25m (dezessete metros e vinte cinco centímetros) de frente e fundo por 58,00m (cinquenta e oito metros) nas laterais, o que totaliza 1.000m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), desprezada a fração.

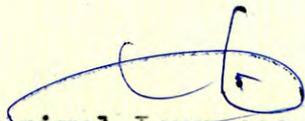
ART. 2º - Fica, igualmente, autorizado ao Senhor Prefeito permutar a área de que trata o artigo anterior, nas medidas mencionadas à firma "BARÔNCIO BEZERRA CABRAL", sediada nesta cidade, ficando a referida firma com o compromisso, pela permuta, de construir a rede de esgoto na Rua Paraíba, do Rio até à esquina da Rua Minas Gerais, com manilha 0,40m.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permuta de que trata este artigo se destina à interligação de lotes e áreas já pertencentes à citada indústria.

ART. 3º - A área, objeto de permuta, será transferida para a firma mencionada, por transmissão em escritura pública.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 29 de agosto de 1984

  
Lourival Lourenço Ferreira  
Prefeito Municipal